



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 02 de julho de 2025.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2025** interposto pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 46.368.367/0001-63**, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 27 de junho do corrente, as 11:00hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DELFINÓPOLIS**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 27/06/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 04/07/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Resumo da tese:

Alega que o prazo de entrega de 10 dias úteis previsto no edital é exíguo, não compatível com a realidade logística, e prejudica a ampla competitividade, principalmente para empresas de fora da região.

Fundamenta o pedido em precedentes do TCU e TCE/PR/MG, pedindo alteração para no mínimo 30 dias.

Pede também o recebimento da impugnação por meio eletrônico e defende que mesmo eventual intempestividade não impede o exame do mérito (autotutela).

Pedido: Alteração do prazo de entrega para mínimo de 30 dias + recebimento eletrônico da peça + comunicação obrigatória da decisão por e-mail.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o fundamento legal apresentado pela impugnante — Decreto nº 5.450/2005 — encontra-se revogado desde 20 de setembro de 2019, data em que entrou em vigor o Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual dispõe atualmente sobre a forma de realização do pregão, na forma eletrônica.

A Administração Municipal destaca que o prazo de 10 (dez) dias úteis fixado no edital é resultado de planejamento prévio, compatível com a natureza dos produtos/serviços e com as necessidades administrativas do órgão demandante.

Registra-se, inclusive, que em processos licitatórios anteriores de objeto idêntico ou similar, envolvendo fornecimento de equipamentos e serviços correlatos, o mesmo prazo foi estabelecido e cumprido regularmente por diversos fornecedores, sem prejuízo logístico ou restrição de participação de empresas sediadas fora do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

O Município de Delfinópolis, por suas especificidades regionais, tem adotado prazos objetivos e razoáveis, equilibrando a celeridade administrativa com a viabilidade de execução, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

No caso em análise, não restou demonstrado pela impugnante qualquer elemento concreto que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo de 10 dias úteis, tampouco houve comprovação de que o prazo colocaria em risco a isonomia ou a competitividade do certame.

O argumento genérico de que fornecedores de outras regiões poderiam ser prejudicados não se sustenta, pois a logística de fornecimento é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada na formulação da proposta, sob pena de inexequibilidade da oferta, caso não tenha sido planejada adequadamente.

No tocante à solicitação de envio da resposta por e-mail, esclarece-se que, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento deve ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. Assim, a publicação oficial supre integralmente a exigência de publicidade e transparência, não sendo obrigatória a remessa por e-mail ao impugnante.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta pregoeira decide INDEFERIR integralmente a impugnação apresentada pela AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, mantendo-se inalterado o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, por entender que este é suficiente, razoável e respaldado em contratações similares já executadas no âmbito municipal, sem registro de dificuldades ou atrasos.

A impugnação, por si só, não apresentou elementos técnicos ou jurídicos capazes de justificar a modificação pretendida.

A presente decisão será juntada aos autos e divulgada no sistema eletrônico, assegurando ciência à impugnante por meio dos canais oficiais da plataforma.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira